



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

LEI Nº 1288 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

O Povo do Município de Campo Florido, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais de Educação Básica do Município de Campo Florido, em cumprimento ao disposto no art. 163, inciso V da Lei Orgânica do Município e na forma prevista no Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal, nas Leis Federais 9.394/96, 11.494/07, 11.738/08, 2014/14 e nas diretrizes do Conselho Nacional de Educação, especialmente na Resolução nº 02 de 28/5/2009, com os seguintes princípios:

- I - oferta da educação básica, de qualidade, como direito de todos e dever do Poder Público;
- II - valorização dos profissionais da educação como condição essencial para o sucesso de uma política educacional voltada para a qualidade;
- III - remuneração compatível com a complexidade das tarefas e com as exigências de qualificação para executá-las, com vencimentos iniciais, para os docentes, nunca inferiores ao piso nacional fixado na Lei Federal 11.738/2008;
- IV - progressão funcional resultante do mérito e desempenho, do avanço na titulação e no aperfeiçoamento profissional;
- V - inclusão de alunos com necessidades especiais em salas regulares;
- VI - ampliação progressiva da permanência do aluno na escola;
- VII - humanização das condições de trabalho para diminuir a incidência de doenças profissionais;



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

VIII - cumprimento de metas anuais de melhoria da educação para atingir os níveis projetados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

Art. 2º Os Profissionais da Educação Básica do Município de Campo Florido estão submetidos juridicamente ao Regime Estatutário, conforme Lei Complementar Municipal nº 1007/2007.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Básicos

Art. 3º Entende-se por Plano de Carreira o conjunto de normas que definem e regulam as condições de trabalho e a progressão salarial dos Profissionais da Educação Básica Municipal.

Art. 4º Para os efeitos do disposto nesta lei, entende-se por:

I - **Cargo Público:** o conjunto de atribuições e responsabilidades, com denominação própria, número definido, criado por lei.

II - **Classe:** o grupamento de cargos de igual denominação, classificados pela natureza de suas atribuições e pelo grau de formação exigido para o seu desempenho.

III - **Carreira:** o conjunto de classes da mesma profissão ou atividade, com denominação própria, dispostas segundo a formação exigida para o seu provimento.

IV - **Progressão:** é o processo permanente de profissionalização do servidor, acompanhado de melhoria salarial.

CAPÍTULO III

Da Organização Didático-Pedagógica

SEÇÃO I

Das Modalidades e Níveis da Educação Básica

Art. 5º O Município de Campo Florido, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 11 da lei 9.394/96, oferecerá, de forma gratuita, a todos os que não estiverem sendo atendidos por outras entidades, a Educação Infantil de zero a



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

cinco anos, os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental e a etapa correspondente da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º Sem prejuízo para os recursos constitucionais e outros destinados por lei à manutenção e desenvolvimento dos níveis de ensino previstos no artigo anterior, o Município poderá, de forma supletiva e em articulação com entidades públicas e privadas, desenvolver outras modalidades de ensino.

Art. 7º Em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação (PNE), o Município de Campo Florido:

I - garantirá vagas para todas as crianças de *quatro e cinco anos* até 2016, estendendo o seu atendimento a *oitenta por cento* das crianças de *zero a três anos* até 2020;

I – oferecerá, até 2020, educação em tempo integral em *setenta por cento* de suas escolas.

Art. 8º A educação de Jovens e Adultos - adequada às suas características e condições de vida e de trabalho - será assegurada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

Parágrafo único. O Município universalizará, até 2017, a alfabetização da população com *quinze anos ou mais*, em parceria com entidades classistas, religiosas, clubes de serviços e outras.

SEÇÃO II

Do Projeto Político Pedagógico

Art. 9º O Projeto Político Pedagógico, elaborado com a participação efetiva dos docentes, do pessoal administrativo, de representantes dos pais e dos alunos, deve ser um pacto pela qualidade da educação, por todos aceito e responsabilmente assumido e não um mero documento burocrático.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico estabelecerá, de forma objetiva, metas anuais de melhoria da educação, mensurada pela elevação do desempenho dos alunos nos testes padronizados (especialmente o *Ideb*), pelo aumento da taxa de promoção e pela redução dos índices de evasão.

CAPÍTULO IV

Dos Profissionais da Educação Básica



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

SEÇÃO I

Do Quadro de Profissionais da Educação

Art. 10. Integram o quadro de Profissionais da Educação Básica do Município de Campo Florido:

I - Os Profissionais do Magistério, que atuam:

- a) na docência da Educação Infantil;
- b) na docência do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- c) no Suporte Pedagógico à Docência, como *Gestor Escolar, Supervisor Pedagógico e Psicopedagogo*.

II - Os Profissionais que dão Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional nas unidades escolares e demais órgãos do DEMEC:

1 - Provimento efetivo:

- a) Auxiliar de Serviços Gerais nas funções de *serviçal, jardineiro, porteiro, vigia e afins*;
- b) Auxiliar de Secretaria;
- c) Cuidador;
- d) Cantineiro;
- e) Inspetor de alunos;
- f) Nutricionista;
- g) Secretário Escolar.

2 - Provimento em comissão:

- a) Diretor Escolar;
- b) Chefes de Seção;
- c) Funções Gratificadas.

Art. 11. A função de Diretor Escolar, exercida em jornada de quarenta horas semanais e restrita a servidor de carreira do Magistério Municipal com formação plena na área da educação, é de provimento em comissão de livre nomeação do Executivo.

Art. 12. A Vice-Direção Escolar será exercida por servidor do quadro do Magistério Municipal, como função gratificada, isto é, com remuneração acrescida de 20% (*vinte por cento*) do seu vencimento básico, para atuar na escola onde está lotado.



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

SEÇÃO II

Do Ingresso nas Carreiras

Art. 13. O ingresso nas carreiras da Educação Básica Municipal *se dará por concurso público de provas ou provas e títulos, conforme a natureza do cargo* (Inciso II, art. 37 da CF), com o salário inicial da carreira fixado nesta Lei.

Parágrafo único. O concurso reservará vaga, nos termos do Decreto Federal 3.298/99, aos portadores de deficiência, condicionada a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo em provimento.

Art. 14. As instruções reguladoras do concurso público, divulgadas em edital, conterão, além dos requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Florido (LC 1007/2007) aplicáveis aos servidores da educação, as seguintes informações:

- I - habilitação mínima para o cargo a ser provido;
- II - número de vagas;
- III - matérias do programa;
- IV - critérios de avaliação;
- V - desempenho mínimo para aprovação;
- VI - natureza do trabalho;
- VII - vencimento inicial do cargo;
- VIII - critérios para os candidatos a que se refere o parágrafo único do art.13

Art. 15. Para ingresso nas Carreiras instituídas neste Plano de Carreira, os profissionais da Educação Básica Municipal se subordinarão às normas específicas nele contidas e, no que couberem, às diretrizes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Florido – Lei Complementar nº 1007/2007 e suas alterações.

Art. 16. Para ingresso no **quadro do Magistério**, exigir-se-á como formação mínima, conforme edital:

I - para atuar na Educação Infantil, curso médio, na modalidade Normal ou curso Normal Superior ou curso de Pedagogia com habilitação para a docência na Educação Infantil;

II - para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, curso médio, na modalidade Normal ou curso Normal Superior ou curso de Pedagogia, com habilitação para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

III - para atuar como professor de Educação Física, nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena e registro no Conselho Regional de Educação Física, conforme disposto na Lei Federal nº 0606/1999.



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

IV - para a docência em Línguas Estrangeiras, curso de Licenciatura Plena específica;

V - para os profissionais de Suporte Pedagógico à docência, licenciatura em Pedagogia com formação específica ou formação em nível de Pós-graduação ou Especialização também com formação específica, de acordo com a natureza do cargo a ser ocupado.

Art. 17. As condições para ingresso nas carreiras de **Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional** são as previstas nesta Lei e seus Anexos bem como no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Florido.

SEÇÃO III
Da Nomeação

Art. 18. A nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso, que será de até dois anos, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Parágrafo único. Na vigência do concurso, é vedado abrir novo concurso para vagas, com candidatos classificados e em condição de assumir o emprego.

Art. 19. Para a posse no cargo público de provimento efetivo, além de cumprir os requisitos do edital e atender às exigências documentais, o concursado deverá ser considerado física e mentalmente apto para o desempenho do serviço, por meio de avaliação médica oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. O servidor concursado só se efetivará, após três anos de efetivo exercício, com avaliação satisfatória de desempenho feita por comissão específica constituída e coordenada pela Direção de cada Unidade Escolar, segundo normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura - DEMEC.

§1º No processo avaliativo, a que se refere o artigo, serão mensuradas, semestralmente, com a participação do interessado, a sua habilidade e capacidade funcional, oportunizando-lhe condições para superação das dificuldades detectadas, com ênfase:

- I - na aptidão para o serviço;
- II - na idoneidade moral;
- III - na frequência e assiduidade;



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

- IV - na produtividade;
- V - na dedicação ao serviço; e
- VI - no relacionamento com a comunidade escolar.

§2º O processo avaliativo dos docentes inclui obrigatoriamente a frequência anual de pelo menos *quarenta horas* de curso oferecido pelo Departamento

Municipal de Educação e Cultura, na modalidade de formação continuada em serviço, com enfoque na prática de sala de aula.

§3º Em qualquer das etapas do estágio probatório, perderá o emprego o servidor que, no decorrer do processo avaliativo, demonstrar inaptidão para o serviço certificada pela comissão avaliadora e ratificada em processo administrativo instituído pelo Poder Executivo, assegurado direito à ampla defesa do servidor.

Art. 21. A passagem do servidor de uma classe para outra só se dará através de concurso público, na forma desta Lei.

Parágrafo Único. A título precário, quando indispensável para o atendimento às necessidades do serviço público, será permitida a atuação do servidor em funções diferentes da sua, observadas a sua formação em área compatível e as exigências mínimas para o desempenho da função.

Art. 22. O Município promoverá concurso público para a classe de cargos cuja vacância atingir, no quadro permanente, o percentual máximo de 30% (*trinta por cento*), comprovada a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores.

Art. 23. É vedada a designação de servidor da Educação Básica para exercer funções alheias à manutenção do ensino.

Parágrafo único. A cessão de servidor ocupante de cargo de carreira instituído por esta Lei somente será permitida no interesse da administração pública para o exercício de atribuições compatíveis com o grau de escolaridade ou para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ficando o órgão beneficiado com o ônus decorrente.

CAPÍTULO V

Da Tipologia das Escolas

Art. 24. Para efeito de designação de gestores nas funções de Diretor e de Vice-Diretor, as unidades de ensino se classificam em três tipologias:



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

- I - escola "Tipo A", com até cento e cinquenta alunos;
- II - escola "Tipo B", de cento e cinquenta e um a trezentos alunos;
- III - escola "Tipo C", acima de trezentos alunos;

Art. 25. A gestão será provida de acordo com a tipologia da Unidade Escolar por:

- I - Diretor I, em escola "Tipo A";
- II - Diretor II, em escola "Tipo B";
- III - Diretor III, em escola "Tipo C";

§1º A critério do Departamento Municipal de Educação, poderá ser designado Vice-Diretor para a escola "Tipo C" que funcionar em mais de um turno.

§2º O subsídio do Diretor será fixado em lei específica.

CAPÍTULO VI

Da Contratação Temporária

Art. 26. Com amparo no inciso IX do art.37 da Constituição Federal, poderá haver contratação temporária e em caráter precário para função pública, por necessidade de excepcional interesse público.

Art. 27. Podem ocorrer contratações nos seguintes casos:

I - por *vacância* do cargo de provimento efetivo, quando não houver candidato aprovado em concurso público legalmente habilitado para nomeação;

II - por *afastamento temporário do servidor*, quando em licença nos termos da lei ou em exercício na função de direção, de chefia ou de coordenação;

III - para *atender a expansão da matrícula* ou para suprir necessidades do DEMEC no cumprimento de seus planos de trabalho.

Art. 28. As contratações serão feitas pelo prazo máximo de doze meses:

I - como *extensão da jornada* do professor efetivo, nos limites permitidos no inciso XVI do art. 37 da CF, conforme dispuser o chefe do DEMEC à vista dos interesses da Educação;



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

II - com o *aproveitamento de candidatos em lista de espera* de concurso ainda vigente, conforme ordem de classificação;

III - não havendo concursados em lista de espera, mediante *processo seletivo simplificado*.

§ 1º A classificação dos candidatos no *processo seletivo simplificado* vigorará ao longo do ano letivo enquanto houver candidato na lista de espera.

§ 2º Na designação para a função pública de "Auxiliar de Serviços Gerais" ou na abertura de vaga para concurso, será permitida a seleção de pessoal para funções específicas como *serviçais, jardineiros, porteiros, vigias e afins*.

§ 3º É vedado contratação, quando houver *servidor excedente* apto para assumir o cargo coincidente com sua titularidade ou afim.

§ 4º O servidor, contratado nos termos dos incisos II e III, fará jus ao salário inicial da carreira relativa ao emprego que ocupará, sem qualquer outro benefício a não ser eventual gratificação transitória prevista nesta Lei.

CAPÍTULO VII

Da Jornada e Condições de Trabalho

SEÇÃO I

Da Jornada de Trabalho

Art. 29. A jornada de trabalho dos profissionais da Educação Básica municipal de Campo Florido será organizada de forma a garantir o *pleno atendimento aos educandos nas diferentes etapas e modalidades de ensino e o cumprimento do calendário escolar*.

Art. 30. Será de *vinte e quatro horas* semanais a jornada de trabalho tanto dos professores que atuam na Educação Infantil como dos que atuam no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os especialistas que dão Suporte Pedagógico à docência, excetuadas as funções de direção, cumprirão jornada semanal de *vinte e quatro horas*.

Art. 31. *Quatro horas* da jornada dos docentes que atuam na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental serão destinadas *às atividades de*



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

em serviço, além de outras atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, conforme o planejamento do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

*Parágrafo único. Quatro horas da jornada dos especialistas Pedagógicos - Supervisores e Psicopedagogos - se destinam a atividades de *planejamento e preparação de reuniões com pais, e de cursos de formação continuada em serviço dos servidores da educação, além de outras atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.**

Art. 32. Pelo menos *um quarto* do tempo das horas-atividade do professor e do especialista pedagógico será cumprido na escola, conforme dispuser o Planejamento Escolar.

Art. 33. O professor que, por qualquer razão, estiver em função fora da regência de aula e o especialista pedagógico fora de sua função específica cumprirão integralmente sua jornada, sem direito às horas-atividade.

Art. 34. Não havendo aulas suficientes para o cumprimento da sua jornada de trabalho, o professor deverá completá-la em conteúdos afins ao de seu cargo, ou em outra escola, ou em atividades programadas pela direção da unidade onde atua, salvo se optar pelo salário proporcional às aulas ministradas.

Art. 35. A fração de aulas que, por exigência curricular, ultrapassar a carga horária semanal, será assumida obrigatoriamente pelo professor titular, com valor adicional proporcional à sua remuneração, mas sem vinculação ao cargo.

Art.36. Constam no **Anexo II** desta Lei as jornadas de trabalho dos servidores de Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional.

Art. 37. O período de férias anuais do professor, na função de docência, será de *trinta dias* consecutivos e mais *quinze dias* de recesso, definidos no calendário escolar, observando-se as diretrizes do DEMEC quanto ao atendimento às necessidades pedagógicas e administrativas do estabelecimento de ensino.

Art. 38. O professor fora da docência, os especialistas educacionais bem como os demais servidores da Educação Básica municipal terão direito a *trinta dias* consecutivos de férias, de acordo com escala estabelecida pelo gestor da entidade onde atuam.

Art. 39. Ao servidor do quadro da Educação Básica que, ao iniciar o período



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

licença à gestante, será garantido o gozo das férias a serem contadas imediatamente após o término da licença.

SEÇÃO II
Das Condições de Trabalho

Art. 40. Objetivando manter saudáveis as condições de trabalho dos docentes e diminuir a incidência de doenças profissionais e, conseqüentemente, as licenças médicas, o Município promoverá a expansão ou adequação da rede física escolar para atingir gradativamente *até janeiro de 2016* os seguintes parâmetros na composição das salas de aula:

I - *até vinte alunos* na Educação Infantil, com o número máximo por idade fixado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II - *até vinte e cinco alunos* nos primeiro, segundo e terceiro anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - *até trinta alunos* nos dois últimos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º Por exigência da matrícula, poderá haver até cinco alunos acima do previsto nos incisos, com bonificação no valor de *um por cento* (1%) do vencimento básico do professor por aluno excedente.

§ 2º Ultrapassado o limite de cinco alunos excedentes na turma, ela será desdobrada em duas, as quais, a critério do Departamento Municipal de Educação e Cultura, serão reagrupadas, se a matrícula nas turmas desdobradas cair *vinte e cinco por cento* ou mais.

§ 3º Nas turmas ou salas com alunos incluídos nos termos desta Lei e nas turmas de Educação de Jovens e Adultos, o número de alunos será definido pela direção e coordenação pedagógica da escola, com homologação do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º A jornada de trabalho do docente será cumprida, sempre que possível, em uma única escola.

§ 5º O regime de trabalho será cumprido obrigatoriamente em mais de uma unidade escolar:

I - para complementar a jornada do docente;

II - por exigência da grade curricular



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

CAPÍTULO VIII

Da Formação Continuada

Art. 41. Em atendimento ao disposto no inciso II, art.67 da Lei. 9.394/96, o Departamento Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo para os interesses da aprendizagem nem para a carga horária dos educando, estimulará o acesso dos profissionais da educação a cursos de formação e a programas permanentes e regulares de capacitação em serviço ou não, mediante:

I - a oferta de cursos de extensão: seminários, simpósios e similares; e de palestras;

II - o estímulo à complementação pedagógica em cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou pós-graduação *lato sensu* (especialização) em áreas específicas da educação;

III - a concessão de:

a) gratificação ou ajuda de custo para participação em cursos previstos nos incisos I e II;

b) licença remunerada para cursos de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios previstos no inciso III se restringem ao servidor que tenha obtido avaliação de desempenho satisfatória nos últimos dois anos.

Art. 42. A concessão de benefícios que impliquem qualquer modalidade de gratificação, de ajuda financeira ou de licença com afastamento do cargo é de competência discricionária do Poder Executivo.

Art. 43. As normas reguladoras para concessão dos benefícios previstos no inciso III do art. 41 deverão conter, entre outras exigências, a obrigação de o servidor submeter à aprovação prévia do DEMEC o planejamento em que constem a instituição, os conteúdos e a duração dos estudos pretendidos.

§ 1º Os servidores que, nos termos do art. 41, obtiverem benefícios financeiros direta ou indiretamente, assinarão compromisso de atuarem na escola pelo dobro do tempo em que forem beneficiados, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

§ 2º O tempo da licença para aperfeiçoamento profissional, de qualquer natureza, será computado para todos os fins de direito do servidor, desde que cumpridas as exigências e alcançados os objetivos para a sua concessão.

Art. 44. Será assegurada formação continuada na perspectiva dos *descritores da Prova Brasil* à equipe gestora, equipe pedagógica e professores de todas as unidades de ensino.

CAPÍTULO IX

Da Educação Inclusiva

Art. 45. A Direção da unidade de ensino, com o apoio do Departamento Municipal de Educação e Cultura, viabilizará a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

habilidades/superdotação nas turmas comuns do ensino regular, assegurando-lhes atendimento educacional especializado, mediante:

- I - a avaliação diagnóstica dos alunos, propiciando condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular;
- II - a celebração de parceria com outros órgãos da Administração municipal e com entidades comunitárias, visando à realização de atendimentos clínicos especializados às crianças de acordo com suas necessidades;
- III - a formação continuada de especialistas, docentes e de cuidadores para atuarem:
 - a) em sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
 - b) em apoio ao professor regente, quando a natureza da deficiência exigir.

Parágrafo único. O processo de formação na perspectiva da educação inclusiva deverá estender-se aos gestores, educadores e demais profissionais da escola.

CAPÍTULO X

Do Piso Salarial e Das Gratificações

SEÇÃO I

Do Piso Salarial



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

Art. 46. O piso salarial inicial das carreiras do magistério da educação básica municipal, tendo como parâmetro a Lei 11.738/2008, será no mínimo:

I - no valor previsto na referida Lei, para os professores da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e etapa correspondente da Educação de Jovens e Adultos, com formação em nível médio, na modalidade Normal;

II - no valor de dez por cento (10%) acima do valor referenciado da mencionada Lei, para os docentes cujas funções exigem formação em nível superior na área de atuação;

III - no valor de quinze por cento (15%) acima do valor disposto da referida Lei, para o especialista pedagógico e o psicopedagogo com especialização em nível de pós-graduação.

Parágrafo único. Os vencimentos mencionados nos incisos são proporcionais às jornadas de trabalho, conforme preconiza o § 3º do art. 2º da Lei 11.738/2008.

Art. 47. O **Anexo II** desta Lei fixará os vencimentos iniciais dos Profissionais de Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional.

Art. 48. Os reajustes salariais dos Profissionais de Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional se farão pela revisão geral remuneratória prevista no Inciso X do art.37 da CF

SEÇÃO II
Das Gratificações

Art. 49. As gratificações, regulamentadas em Decreto, são adicionais pecuniários concedidos, temporária e transitoriamente, ao servidor da Educação Básica, enquanto estiver prestando o serviço que as ensejou, não se incorporando ao vencimento nem gerando direito à continuidade de sua percepção.

Parágrafo único. As gratificações serão pagas cumulativamente com a remuneração a que o servidor tem direito no mês, no valor de:

I – 5% (*cinco por cento*) do seu vencimento básico, proporcional às aulas ministradas, se professor, e aos dias trabalhados, se outros servidores da Educação, quando o trabalhador se deslocar de Campo Florido para atuar em escola situada a mais de dez (10) km do perímetro urbano;



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

II – 1% (*um por cento*) do seu vencimento básico, por aluno incluído, proporcional à jornada de trabalho do professor, desde que a inclusão exija atendimento diferenciado e individual, assim considerado pela Direção da escola e pelo Departamento Pedagógico do DEMEC.

Parágrafo único. O adicional a que se refere o inciso anterior deixará de ser pago, quando da disponibilidade de um cuidador para atender o aluno incluído.

CAPÍTULO XI

Da Progressão na Carreira e da Avaliação de Desempenho

SEÇÃO I

Da Progressão na Carreira

Art. 50. A progressão nas carreiras dos profissionais da Educação Básica municipal, incentivada por adicionais pecuniários, se dará contemplando a valorização de desempenho, bem como a aquisição de nova titulação ou

especialização e de novos conhecimentos, atendidos os requisitos previstos neste Capítulo e no Capítulo II.

Art. 51. Os adicionais pecuniários de incentivo à progressão, calculados sobre o vencimento básico do servidor, serão a ele incorporados, no valor de:

I – 10% (*dez por cento*) para o docente com formação no ensino médio, na modalidade Normal, que concluir curso Normal Superior ou ainda graduação em Pedagogia ou especialização compatíveis com sua área de atuação;

II – 5% (*cinco por cento*) para o docente que obtiver uma graduação em licenciatura compatível com sua área de atuação;

III – 10% (*dez por cento*) para o docente que concluir curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, compatível com sua área de atuação;

IV – 30% (*trinta por cento*) para o docente e especialista de educação que fizerem Mestrado compatível com sua área de atuação;

V – 50% (*cinquenta por cento*) para o docente e especialista de educação que fizerem Doutorado em qualquer área da Educação;



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

Administrativo à Gestão Educacional;

VI – 5% (*cinco ponto cinco por cento*) para os servidor do quadro de Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional que fizer qualquer especialização específica na sua área de atuação;

VII – 10% (*dez por cento*) para o *servidor* do quadro da Educação Básica municipal que concluir o mínimo de *duzentas horas* de estudos específicos em sua área de atuação.

§ 1º Entendem-se por horas de estudos os cursos de extensão, de aperfeiçoamento, seminários, convenções, simpósios, congressos, palestras e similares concluídos na vigência desta Lei e que tenham sido promovidos, reconhecidos ou indicados pelo DEMEC, com certificado que explicita o conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§ 2º Não serão computados para a progressão os cursos, os estudos complementares, graduações ou horas de estudos que já tenham gerado qualquer benefício para o servidor.

Art. 52. Para se habilitarem à progressão, os profissionais da Educação Básica Municipal deverão:

I - estar em efetivo exercício nas unidades de ensino ou em órgãos do DEMEC;

II - ter concluído o estágio probatório;

III - ter recebido avaliação de desempenho satisfatória no período aquisitivo, nos termos desta Lei.

Art. 53. É de 1.440 (*mil quatrocentos e quarenta*) dias, desde a percepção do último benefício, o interstício para aquisição de novo adicional pecuniário de incentivo à progressão.

Art. 54. Os interstícios não considerarão:

I - o ano em que o servidor tiver avaliação insatisfatória;

II - o ano em que o servidor for suspenso do cargo ou exonerado da função de confiança por punição disciplinar;

III - o ano em que o servidor tiver mais de três licenças, excluída a licença à maternidade ou para a frequência de curso autorizado pelo DEMEC;



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

IV - o tempo em que o servidor estiver atuando em órgãos da Administração Municipal, alheios ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º No caso de afastamento superior a trinta dias consecutivos de licença, exceto para a maternidade e frequência a curso autorizado pelo DEMEC, a *contagem do interstício* para fins de progressão será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor.

§ 2º Será computado para o interstício o tempo do estágio probatório devidamente acobertado por avaliação satisfatória de desempenho.

SEÇÃO II

Da Avaliação de Desempenho

Art. 55. A avaliação, para progressão, será anual e trabalhará, de forma objetiva e transparente, com indicadores qualitativos e quantitativos capazes de *mensurar o desempenho profissional bem como contribuir para a superação das dificuldades do avaliado*.

Art. 56. O processo avaliativo, regulamentado por Decreto, abrangerá:

I - individualmente, os servidores que atuam nas unidades de ensino, exceto os gestores e especialistas pedagógicos; e os servidores dos diversos órgãos do DEMEC, com exceção das respectivas chefias;

II - coletivamente, os gestores e os especialistas pedagógicos em cada unidade de ensino;

III - individualmente, as chefias dos diversos órgãos do DEMEC.

Parágrafo único. A avaliação final, em todos os níveis, deverá ocorrer até o penúltimo mês do ano letivo.

Art. 57. A avaliação dos servidores a que se refere o **inciso I** do art. 56 é de competência do gestor e dos supervisores pedagógicos nas unidades escolares, e das respectivas chefias nos diversos órgãos do DEMEC, tendo como referência:

I - a qualidade do trabalho, com foco no desempenho;

II - a iniciativa e a criatividade;

III - a frequência e assiduidade;



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

IV - a participação em atividades e cursos programados pelo DEMEC.

§ 1º A avaliação mencionada no **inciso II** é de responsabilidade das Diretorias Pedagógica e Administrativa do DEMEC que levarão em conta os *índices alcançados pela escola nas avaliações externas; a diminuição da evasão e reprovação; o desempenho global da escola e o seu envolvimento com a comunidade*, conforme metas do Projeto Político Pedagógico.

§ 2º A avaliação das Chefias dos diversos órgãos do DEMEC se fará pelo titular do Departamento Municipal de Educação e Cultura, que considerará *o relacionamento com os subordinados, a iniciativa na solução de problemas, o cumprimento das diretrizes e metas relativas ao seu cargo*.

Art. 58. O avaliado – tanto individual como coletivo - tem direito de conhecer previamente os critérios, os instrumentos e a periodicidade de sua avaliação, assegurada ampla defesa, se julgar prejudicado no processo avaliativo.

Art. 59. O *servidor designado* será avaliado em todas as unidades da Educação em que tiver atuado por, no mínimo, três meses.

Art. 60. O DEMEC adotará a avaliação de desempenho do trabalhador designado como critério para eventual renovação de contrato.

CAPÍTULO XII

Das Licenças e Da Readaptação

SEÇÃO I

Das Licenças

Art. 61. Aos servidores da Educação Básica Municipal só serão concedidos licenças e afastamentos do trabalho nos termos do **Capítulo IV** do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Florido (Lei Complementar Municipal nº 1007/2007) e legislação complementar, vedado o chamado "abono de falta" de qualquer natureza ou sob qualquer pretexto, bem como a *cessão* a que se referê o art. 162 da referida Lei.

SEÇÃO II

Da Readaptação



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

Art. 62. O servidor que tenha sofrido limitação em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica devidamente comprovada, será readaptado em função compatível com suas limitações.

Parágrafo único. O processo de readaptação, transitória ou permanente, far-se-á por médico oficial do Município, com acompanhamento do Departamento Municipal de Administração, e em conformidade com o que dispõe sobre a matéria o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Florido.

Art. 63. O DEMEC designará a unidade da Educação em que o servidor readaptado passará a atuar, preferencialmente onde atuava e no turno em que trabalhava, com atribuições adequadas à sua nova situação funcional, sem aumento ou redução da carga horária de trabalho e do vencimento.

Art. 64. Se for julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado por invalidez, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

Do Posicionamento

Art. 65. Os atuais servidores efetivos ou estáveis na forma da lei e que integram o quadro de profissionais da Educação Básica, garantida a irredutibilidade do salário e resguardados os direitos adquiridos, serão posicionados, considerando-se o tempo de serviço efetivo no cargo, o salário básico e, quando for o caso, a escolaridade.

§ 1º Consideram-se direitos adquiridos, para efeito do disposto no *caput*, aqueles alcançados pelo servidor até a data da vigência desta Lei.

§ 2º O posicionamento dos servidores em estágio probatório se dará no mês subsequente ao término do referido período.

Art. 66. Qualquer benefício conferido ao servidor do quadro da Educação Básica Municipal e caracterizado como direito adquirido será mantido, no ato de posicionamento, como vantagem pessoal.

Art. 67. Ao servidor que, na data de vigência desta Lei, estiver atuando nos quadros da Educação Básica Municipal será concedido o direito de não se enquadrar nas carreiras por ela instituídas, desde que o faça em requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, no prazo de até sessenta dias.



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

Parágrafo único. O servidor que optar pelo não-enquadramento não fará jus às vantagens das carreiras criadas por esta Lei.

Art. 68. Até sessenta dias após a vigência desta Lei, o Chefe do Executivo estabelecerá, em Decreto, os critérios e normas para o posicionamento dos atuais servidores nas carreiras instituídas nesta Lei.

Parágrafo único. O DEMEC terá até trinta dias, após a publicação do Decreto a que se refere o caput, para concluir o posicionamento dos servidores.

CAPÍTULO XIV

Do Conselho Escolar

Art. 69. O Conselho Escolar, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras exercidas sem remuneração, tem por finalidade dar suporte à gestão da unidade de ensino, na forma colegiada, visando à articulação entre os diversos segmentos da comunidade escolar.

Art. 70. Integram o Conselho Escolar:

I - o Diretor da Escola, como membro nato, e quem o substitui legalmente na função, como seu suplente;

II - como membros eleitos pelos seus pares para mandato de dois anos, permitida uma reeleição:

a) dois representantes do quadro do Magistério;

b) dois representantes do quadro de Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Escolar;

c) dois representantes dos estudantes, maiores de doze anos;

d) dois representantes dos pais ou responsáveis.

§1º Onde não houver alunos maiores de doze anos, serão quatro os pais ou responsáveis a que se refere a alínea "d".

§2º Cada segmento elegerá também um (01) membro suplente que, em caso de impedimento temporário ou definitivo do titular, o substituirá.

Art. 71. O Conselho Escolar será regido por Regimento elaborado pelos Conselheiros e por eles aprovado em assembleia, segundo diretrizes do DEMEC.



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

CAPÍTULO XV

Das Disposições Finais

Art. 72. Departamento Municipal de Educação e Cultura baixará instruções, com no mínimo **trinta dias** antes do início das aulas, divulgando:

I - o quantitativo de alunos para a composição de turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, observando o disposto no art. 40;

II - o Edital para o Processo Seletivo Simplificado destinado à classificação de candidatos a contratação temporária para funções públicas;

III - o número de vagas disponíveis por escola e critérios para lotação ou mudança de lotação dos servidores efetivos.

Art.73. Poderá o Município celebrar convênio com a União, Estados e Municípios para receber profissionais do magistério, em permuta ou cessão temporária, havendo interesse das partes e coincidência de cargos, no caso de mudança de residência do profissional e existência de vaga, na forma de regulamentação específica.

Art.74. Mediante convênio e com a devida anuência do servidor, o Poder Executivo poderá ceder, por tempo determinado, docentes para entidades educacionais filantrópicas devidamente cadastradas no órgão municipal de Ação Social.

Art. 75. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à implantação, implementação e execução desta Lei.

Art. 76. Além das normas instituídas por esta Lei, constituem o regime disciplinar dos Profissionais da Educação Básica o Regimento Escolar e, no que couberem, os dispositivos aplicáveis aos Servidores Públicos Municipais de Campo Florido.

Art. 77. Ao profissional da Carreira do Magistério Municipal aplicar-se-ão, subsidiária e complementarmente, o Estatuto dos Servidores Públicos Município de Campo Florido (Lei Complementar Municipal nº 1007/2007) e suas alterações bem como toda a legislação pertinente, não tratada neste Plano de Carreira.

Art. 78. A partir da vigência desta Lei, ficam automaticamente extintos, com a vacância, os cargos, empregos e funções públicas não constantes dos **Anexos**



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

Art. 79. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Complementar nº 001/2010, esta Lei Complementar e seus Anexos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 30 de Dezembro de 2015.


ADEMIR FERREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

ANEXO I

Integrantes do quadro de *Profissionais do Magistério* a que se refere o **inciso I** do art. 10 desta Lei:

1 - Professor de Educação Infantil

- I - Quantidade de cargos: 30
- II - Jornada semanal de trabalho: vinte e quatro horas.
- III - Natureza do cargo: de provimento efetivo.
- IV - Formação mínima: Inciso **I**, art. 16.
- V - Vencimento básico inicial por aula: R\$ 9,43.

2 - Professor das séries iniciais do Ensino Fundamental e etapas correspondentes da Educação de Jovens e Adultos

- I - Quantidade de cargos: 59
- II - Jornada semanal de trabalho: vinte e quatro horas.
- III - Natureza do cargo: de provimento efetivo.
- IV - Formação mínima: Inciso **II**, art. 16.
- V - Vencimento básico inicial por aula: R\$ 9,43.

3 - Professor de Educação Física para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos

- I - Quantidade de cargos: 04
- II - Jornada semanal de trabalho: vinte e quatro horas.
- III - Natureza do cargo: de provimento efetivo.
- IV - Formação mínima: Inciso **III**, art. 16
- V - Vencimento básico inicial por aula: R\$ 10,37.

4 - Professor de Língua Estrangeira para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos

- I - Quantidade de cargos: 01
- II - Jornada semanal de trabalho: vinte e quatro horas
- III - Natureza do cargo: de provimento efetivo.
- IV - Formação mínima: Inciso **IV**, art. 16.
- V - Vencimento básico inicial por aula: R\$ 10,37

5 - Supervisor Pedagógico

- I - Quantidade de cargos: 04
- II - Jornada semanal de trabalho: vinte e quatro horas.
- III - Natureza do cargo: de provimento efetivo.
- IV - Formação mínima: Inciso **V**, art. 16.
- V - Vencimento básico inicial, calculado conforme inciso III do art. 46.

6 - Psicopedagogo

- I - Quantidade de cargos: 01



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

- II - Jornada semanal de trabalho: vinte e quatro horas.
- III - Natureza do cargo: de provimento efetivo.
- IV - Formação mínima: Inciso **V**, art. 16.
- V - Vencimento básico, calculado conforme inciso III do art.46.

7- Diretor Escolar

- I - Natureza do cargo: Comissionado, nos termos do art. 11.
- II - Vencimento: Subsídio fixado em lei.

8 - Vice Diretor

- Natureza do cargo: Função Gratificada, nos termos do art.12.

ANEXO II

Integrantes do quadro do Pessoal de Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional a que se refere o **inciso II** do art. 10:

1 - **Auxiliar de Serviços Gerais** nas funções de serviçal, jardineiro, porteiro, vigias e afins.

- I. Quantidade de cargos: 08
- II. Jornada semanal de trabalho: quarenta horas.
- III. Natureza do cargo: de provimento efetivo.
- IV. Nível de escolaridade: Ensino Fundamental incompleto.
- V. Vencimento básico inicial: R\$724,00

2 - Auxiliar de Secretaria

- I. Quantidade de cargos: 01
- II. Jornada semanal de trabalho: quarenta horas
- III. Natureza do cargo: de provimento efetivo.
- IV. Nível de escolaridade: Ensino Médio completo.
- V. Vencimento básico inicial: R\$774,40

3 - Cantineira

- I. Quantidade de cargos: 34
- II. Jornada semanal de trabalho: quarenta horas.



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

- III. Natureza do cargo: de provimento efetivo.
- IV. Nível de escolaridade: Ensino Fundamental incompleto
- V. Vencimento básico inicial: R\$724,00

4 – Cuidadora

- I. Quantidade de cargos: 34
- II. Jornada semanal de trabalho: quarenta horas.
- III. Natureza do cargo: de provimento efetivo.
- IV. Nível de escolaridade: Ensino Médio completo.
- V. Vencimento básico inicial: R\$844,81

5- Inspetor de Alunos

- I. Quantidade de cargos: 02
- II. Jornada semanal de trabalho: quarenta horas.
- III. Natureza do cargo: de provimento efetivo.
- IV. Nível de escolaridade: Ensino Fundamental completo.
- V. Vencimento básico inicial: R\$774,40

6- Nutricionista

- I. Quantidade de cargos: 01
- II. Jornada semanal de trabalho: vinte horas.
- III. Natureza do cargo: de provimento efetivo.
- IV. Nível de escolaridade: Ensino Superior, com habilitação e registro no órgão competente.
- V. Vencimento básico inicial: R\$1.278,39

7 – Secretário Escolar

- I. Quantidade de cargos: 01
- II. Jornada semanal de trabalho: quarenta horas.
- III. Natureza do cargo: de provimento efetivo.
- IV. Nível de escolaridade: Ensino Médio completo.
- V. Aptidões necessárias: Domínio da informática básica e de redação oficial.
Conhecimento da legislação pertinente à função.
- VI. Vencimento básico inicial: R\$915,33

ANEXO III

Atribuições dos Profissionais da Educação Básica



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

I – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

1 – Professor de Educação Infantil

Descrição Geral das Atividades: Assumir a responsabilidade pelo cuidado e docência das crianças, exercendo, entre outras, as seguintes atividades:

- a. Participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;
- b. Desenvolver atividades sócio-recreativas e pedagógicas;
- c. Desenvolver os aspectos psicomotores das crianças, atendendo aos referenciais curriculares nacionais para a Educação Infantil;
- d. Orientar a criança nas suas necessidades fisiológicas e no cuidado com a higiene pessoal e coletiva;
- e. Acompanhar crianças, na chegada e saída da instituição até o transporte;
- f. Monitorar as atividades de sala e extra-sala, acompanhar a criança ao banheiro; dar banho nas crianças;
- g. Acompanhar e orientar as crianças no refeitório e escovação de dentes;
- h. Permanecer em sala de aula durante o repouso das crianças;
- i. Oferecer à criança assistência de primeiros socorros, sempre que necessário;
- j. Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional oferecidos ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação;
- k. Preparar e participar de apresentação artística das crianças em eventos

2 – Professor do Ensino Fundamental

Descrição geral das atividades: Responsabilizar-se pela regência de turmas ou aulas, pela orientação de aprendizagem da educação de Jovens e Adultos, pela substituição eventual de docente e pela recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem, incluídas, entre outras, as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

- a. participar do processo de planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do plano de desenvolvimento institucional da escola;
- b. participar integralmente das horas-atividade constantes da sua carga horária e definidas no planejamento escolar e no Regimento da unidade de ensino ;
- c. elaborar e executar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- d. acompanhar e avaliar sistematicamente desempenho de seus alunos;
- e. assumir e saber lidar com as diversidades pessoal, social e cultural dos alunos, repudiando qualquer tipo de discriminação e injustiça;
- f. desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;
- g. utilizar novas metodologias, estratégias e materiais de apoio;
- h. implementar estratégias de atendimento a alunos com menor rendimento ou em processo de inclusão;
- i. incentivar o uso das tecnologias de informação e de comunicação;
- j. participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;
- l. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- m. cumprir as tarefas indispensáveis à consecução dos objetivos educacionais previstos no Projeto Pedagógico da escola.;
- n. exercer atividades correlatas.

3 - Supervisor Pedagógico

Descrição geral das atividades: Dar suporte pedagógico direto à docência na educação básica, exercendo entre outras, as seguintes atribuições:

- a. participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

- b. participar da gestão da escola contribuindo com a elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação de seu projeto pedagógico;
- c. coordenar, no âmbito da escola, atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- d. planejar, executar, coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço;
- e. participar do processo de avaliação dos docentes;
- f. acompanhar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

- g. articular-se com outros especialistas na busca de meios para a recuperação de alunos de menor rendimento e inclusão de alunos com de necessidades especiais;
- h. participar das atividades do Conselho de Classe ou coordená-las;
- i. atuar como articulador das relações interpessoais internas e externas da escola, envolvendo os profissionais, os alunos, os pais e a comunidade.

4- Psicopedagogo

Descrição geral das atividades: Participar das atividades de planejamento escolar e da elaboração do projeto político pedagógico da escola, exercendo, entre outras, as seguintes atividades:

- a. atuar no exame do processo de ensino e aprendizagem para assegurar a efetiva participação da família nesse processo;

- b. atuar preventivamente, nas dependências da instituição de ensino durante o período escolar, auxiliando os docentes e equipe pedagógica no diagnóstico dos educandos com dificuldades de aprendizagem;



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

- c. promover ações de formação continuada que auxiliem a equipe docente no sentido de desenvolver competências e habilidades para solução dos problemas de aprendizagem.
- d. acompanhar o desenvolvimento dos educandos com dificuldade de aprendizagem, orientando pais e professores quanto à possível necessidade de encaminhamento a profissionais das áreas psicológica, fonoaudiológica e neurológica, dentre outras;
- e. desempenhar outras atividades compatíveis com a habilitação.

5 – Diretor

Descrição geral das atividades: O Diretor Escolar é um gestor da dinâmica escolar, um mobilizador e orquestrador de atores, com a função de:

- a. coordenar a elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;
- b. representar e responder pela escola perante as autoridades superiores e a comunidade, responsabilizando-se pela sua organização e funcionamento;
- c. dirigir o estabelecimento de ensino, planejando, coordenando e avaliando a execução das atividades docentes, discentes e administrativas;
- d. articular as diversidades para dar-lhes unidade e consistência, na construção do ambiente educacional e promoção segura da formação de seus alunos;
- e. convocar e presidir reuniões administrativas e pedagógicas, envolvendo segmentos dos alunos, professores, funcionários e pais;
- f. presidir à elaboração do Projeto Pedagógica da escola e do Regimento Escolar;
- g. administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros da escola;



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

- h. definir o quadro de distribuição de tarefas e assegurar o seu cumprimento;
- i. providenciar a organização dos horários de trabalho e escala de férias;
- j. cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino, as determinações das autoridades a que estiver subordinado, as disposições do Regimento Escolar e as propostas do Projeto Pedagógico do Estabelecimento;
- k. incentivar, propor e promover ações e atividades, envolvendo a escola e a comunidade;
- l. incrementar a colaboração entre a escola, pais e a comunidade;
- m. favorecer a gestão participativa da escola;
- n. zelar pelo patrimônio físico da escola.

6 - Vice-Diretor

Descrição geral das atividades: Assessorar o Diretor em suas atribuições, supervisionando e controlando as atividades administrativas e técnico-pedagógicas e exercendo, entre outras, as seguintes atividades;.

- a. participar ativamente da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;
- b. responder pela direção do estabelecimento de ensino no horário que lhe for confiado, bem como assumir, quando solicitado pelo Diretor, suas atribuições durante ausência e impedimento;
- c. acatar e fazer cumprir todas as ordens emanadas do Diretor em relação à administração da escola;
- d. participar das reuniões de planejamento administrativo ou com a comunidade escolar;
- e. Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Diretor.



II – PROFISIONAIS DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO À GESTÃO EDUCACIONAL

1 – Auxiliar de Serviços Gerais (serviçal, jardineiro, porteiro e vigia)

Descrição geral das atividades: Exercer atividades de limpeza, preparação de alimentos, controle de alunos e da entrada e saída de pessoal, segurança dos imóveis, cumprindo, entre outras, as seguintes obrigações:

- a. participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;
- b. realizar trabalhos de limpeza e conservação das instalações, móveis e equipamentos escolares, zelando pela sua ordem e higiene;
- c. auxiliar, se solicitado, no controle e cuidado dos alunos quando houver distribuição de alimentos no âmbito da escola e eventos promovidos pela instituição;
- d. cuidar de jardins, plantações, árvores e áreas verdes descobertas da escola;
- e. realizar pequenos reparos;
- f. movimentar móveis e equipamentos e outros materiais;
- g. cuidar da portaria e portões, controlando a entrada e saída de alunos, funcionários e do público;
- h. ajudar no controle e cuidado dos alunos no âmbito da escola e eventos promovidos pela instituição;
- i. em casos emergenciais, acompanhar alunos, da escola para casa ou de casa para a escola, se solicitado pela autoridade escolar;
- j. responsabilizar-se pela guarda e vigilância da unidade educacional;
- l. acionar a autoridade competente em caso de emergência ou perigo;



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

- m. seguir as normas de prevenção de acidentes recomendadas pela autoridade superior;
- n. participar, quando convocado ou convidado, de reuniões, cursos, encontros e festividades promovidas pela escola;
- o. exercer outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo.

2 – Auxiliar de Secretaria

Descrição geral das atividades: Prestar serviços de apoio administrativo, como:

- a. atender, orientar e encaminhar o público;
- b. auxiliar o Secretário Escolar nas suas diversas atividades;
- c. organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários e outros documentos escolares relativos aos registros funcionais de servidores e à vida escolar de alunos;
- d. redigir expedientes;
- e. realizar trabalhos de digitação e mecanografia;
- f. auxiliar na organização, manutenção e atendimento na biblioteca escolar e sala de multimeios;

- g. auxiliar no cuidado e na distribuição de material esportivo, de laboratórios, de oficinas pedagógicas e outros;
- h. exercer outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo.

3 – Cantineira

11
Descrição geral das atividades: participação das atividades de planejamento escolar e do projeto pedagógico da escola; preparação de alimentos.



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

controle de gêneros alimentícios, cumprindo, entre outras, as seguintes obrigações:

- a. participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;
- b. preparar e distribuir alimentos aos alunos, zelando pela limpeza, higiene e adequada utilização dos utensílios e gêneros alimentícios;
- c. cuidar do controle de estocagem de produtos alimentícios;
- d. ajudar no controle e cuidado dos alunos no âmbito da escola e eventos promovidos pela instituição;
- e. participar, quando convocado ou convidado, de reuniões, cursos, encontros e festividades promovidas pela escola;
- f. exercer outras atividades afins.

4 – Cuidadora

Descrição Geral das Atividades: Participar das atividades de planejamento escolar e da elaboração do projeto político pedagógico da escola. Dar assistência ao Professor de Educação Infantil, exercendo, entre outras, as seguintes atividades:

- a. Colaborar com o professor na realização de atividades sócio-recreativas e pedagógicas;
- g. auxiliar o professor na confecção de materiais didáticos;
- h. auxiliar o professor no monitoramento das atividades de sala e extraclasse;
- i. ajudar o professor em apresentação artística das crianças, em eventos e projetos escolares
- b. permanecer junto das crianças na ausência do professor da turma;



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

- c. ajudar o professor no acompanhamento das crianças, na chegada e saída até o transporte.
- d. ajudar o professor na orientação das crianças, além de auxiliar essas crianças, nas suas necessidades fisiológicas e no cuidado com a higiene pessoal, como banho, troca de roupa, escovação de dentes etc.;
- e. acompanhar as crianças em tratamento odontológico e na prestação de primeiros socorros, sempre que necessário;
- f. acatar as orientações do professor regente, as deliberações da direção escolar e da coordenação pedagógica;
- g. participar, ativamente, da elaboração, execução, controle e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;
- h. participar de cursos, atividades e programas de formação profissional oferecidos pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- j. exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

5 - Inspetor de Alunos

Descrição geral das atividades: participar da elaboração do planejamento escolar e do projeto político pedagógico da escola, exercendo, entre outras, as seguintes atividades:

- a. Cuidar do fluxo de pessoas na unidade escolar, encaminhando-as aos setores competentes;
- b. assegurar a disciplina no interior da unidade escolar;
- c. acompanhar os alunos, quando o professor solicitar;
- d. manter a disciplina nas salas onde não houver professor, conforme determinação da autoridade competente;
- g. e. auxiliar no cuidado e na distribuição de material esportivo, de laboratórios, de oficinas pedagógicas e outros;



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

h. participar, quando convocado ou convidado, de reuniões, cursos, encontros e festividades promovidas pela escola;

f. exercer outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinar a direção escolar.

6 - Nutricionista

Descrição geral das atividades: Zelar pela boa qualidade da alimentação servida aos educandos na Rede Municipal de Ensino, exercendo, entre outras, as seguintes funções:

a. participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;

b. planejar, coordenar e supervisionar os serviços das cantineiras, os cardápios e programas de nutrição nas escolas;

c. racionalizar e melhorar o padrão técnico do serviço;

d. efetuar controle higiênico-sanitário da alimentação escolar em estoque;

e. acompanhar e supervisionar a os estoques para evitar mau uso ou desvio de produtos;

f. capacitar os profissionais que atuam nas cantinas das unidades escolares, bem como orientá-las sobre manuseio de alimentos e sua higiene pessoal;

g. participar, quando convocado ou convidado, de reuniões, cursos, encontros e festividades promovidas pela escola;

h. executar outras atividades correlatas.

7 - Secretário Escolar

Descrição geral das atividades: - Coordenar as atividades de Secretaria de escola e do pessoal auxiliar, exercendo, entre outras as, seguintes atividades:



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

- a. participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;
- b. organizar e manter atualizados os cadastros, arquivos, fichários e outros documentos escolares relativos aos servidores e alunos;
- c. manter atualizada a coleção de leis, resoluções, portarias instruções e avisos pertinentes às atividades do estabelecimento;
- d. conhecer e acompanhar a legislação do ensino e disposições regimentais, visando a assegurar a regularidade da escrituração escolar;
- e. responder pelos procedimentos de matrícula, recebendo, conferindo e dando o devido destino a documentos de alunos;
- f. atualizar e racionalizar métodos de trabalho;
- g. preparar e expedir a documentação de transferência de alunos, assinando-a solidariamente com o Diretor da unidade de ensino;
- h. redigir expedientes;
- i. assinar conjuntamente com o Diretor, quando for o caso, documentos e correspondências;
- j. atender e orientar o público;
- k. participar, quando convocado ou convidado, de reuniões, cursos, encontros e festividades promovidas pela escola;
- k. executar outras atividades correlatas, conforme determinar a autoridade competente.